



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Abril de 2010, foi atribuída à Patel Mining Privilege, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3616L, válida até 20 de Abril de 2012, para mármore, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 10' 45.00"	38° 53' 30.00"
2	13° 10' 15.00"	38° 53' 30.00"
3	13° 10' 15.00"	38° 54' 00.00"
4	13° 10' 00.00"	38° 54' 00.00"
5	13° 10' 00.00"	38° 54' 15.00"
6	13° 09' 45.00"	38° 54' 15.00"
7	13° 09' 45.00"	38° 54' 30.00"

Vértices	Latitude	Longitude
8	13° 09' 30.00"	38° 54' 30.00"
9	13° 09' 30.00"	38° 54' 45.00"
10	13° 09' 15.00"	38° 54' 45.00"
11	13° 09' 15.00"	38° 55' 15.00"
12	13° 08' 30.00"	38° 55' 15.00"
13	13° 08' 30.00"	38° 55' 30.00"
14	13° 08' 45.00"	38° 55' 30.00"
15	13° 08' 45.00"	38° 55' 45.00"
16	13° 08' 00.00"	38° 55' 45.00"
17	13° 08' 00.00"	38° 56' 00.00"
18	13° 07' 45.00"	38° 56' 00.00"
19	13° 07' 45.00"	38° 56' 15.00"
20	13° 07' 15.00"	38° 56' 15.00"
21	13° 07' 15.00"	38° 56' 30.00"
22	13° 07' 00.00"	38° 56' 30.00"
23	13° 07' 00.00"	38° 57' 00.00"
24	13° 06' 45.00"	38° 57' 00.00"
25	13° 06' 45.00"	38° 57' 15.00"
26	13° 06' 30.00"	38° 57' 15.00"
27	13° 06' 30.00"	38° 58' 45.00"
28	13° 08' 00.00"	38° 58' 45.00"
29	13° 08' 00.00"	38° 57' 45.00"
30	13° 09' 15.00"	38° 57' 45.00"
31	13° 09' 15.00"	38° 56' 45.00"
32	13° 10' 00.00"	38° 56' 45.00"
33	13° 10' 00.00"	38° 55' 15.00"
34	13° 10' 45.00"	38° 55' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Maio de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### LINK—Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezanove a vinte e três,

do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e

notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de vinte

mil meticais para trinta mil meticais, por recurso a entrada em dinheiro na caixa da sociedade, no valor de dez mil meticais, realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Marco Sequeira Machado, com seis mil meticais;
- b) Pedro Paulo da Silva, com quatro mil meticais.

Que sócio Marco Sequeira Machado, divide a sua quota nominal no valor de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, que cede a favor da sociedade Totem Investments Limited, que entra para a sociedade como nova sócia e outra no valor nominal de oito mil meticais, que cede a favor de Duarte Manuel Horta Machado da Cunha, que entra para a sociedade como novo sócio, e o sócio Pedro Paulo da Silva, também divide a sua quota nominal no valor de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, que serve para si e outra no valor nominal de dois mil meticais, que cede a favor de Duarte Manuel Horta Machado da Cunha, que entra para sociedade como novo.

Que o sócio Marco Sequeira Machado, aparta-se da sociedade e na nada tem a haver dela.

Que o sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha, unifica as duas quotas ora cedidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

Assim, em consequência da divisão, cedência de quotas entrada de novos sócios e aumento de capital, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais que corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil, meticais, pertencente ao sócio Pedro Paulo da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Totem Investments Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dez. —  
A Adjuncte, *Ilegível*.

## EDENA – Empreendimentos para o Desenvolvimento de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156776 uma sociedade denominada EDENA – Empreendimentos para o Desenvolvimento de Nampula, Limitada.

Entre:

Omar Luís Francisco, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Inhassunge, com domicílio na Rua das Mahotas, número cento e cinquenta e oito, segundo andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110253386B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Julho de dois mil e dois;

Isabel Armindo Sanfins, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com domicílio na cidade de Nampula, Bairro de Muhala, Unidade Vinte e Cinco de Junho, quarteirão treze, casa número catorze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030035350H, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

João Albuquerque Age, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio na Avenida Maestro Justino Chemane, número mil quinhentos trinta e quatro, Bairro da Liberdade, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 111098259W, emitido a dez de Junho de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Roberto Domingos Januário Napualo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio na Rua de Chimoio, número noventa e um rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303320N, emitido a três de Agosto de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (Aprova o Código Comercial e Decreto – Lei número três barra dois mil e seis, (estabelece o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas), bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

EDENA – Empreendimentos para o Desenvolvimento de Nampula, Limitada, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, com uma sucursal na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto elaboração, construção e gestão de infra-estruturas imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Luís Francisco;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Armindo Sanfins;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Albuquerque Age;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua

oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGOSEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios;
- d) Em qualquer caso em que haja lugar a amortização, esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de quaisquer créditos na sociedade, e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira até trinta dias a contar da data da respectiva deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os quatro sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja preponderante e vital para a sociedade.

Três) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Cinco) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pelas duas partes da sociedade.

Seis) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Sete) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

### CAPÍTULO IV

#### Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Por comum acordo, ficou definido que sempre que um dos sócios trouxer trabalho para a firma, terá direito a dez por cento do valor total líquido, isto é, sem as taxas, e não poderá oferecer mais de cinco por cento do mesmo valor para o promotor do trabalho.

### CAPÍTULO V

#### Das normas supletivas

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (Aprova o Código Comercial e Decreto – Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto (estabelece o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas e altera os artigos cento e sessenta e oito, cento e oitenta e cinco, mil cento quarenta e três, mil duzentos e trinta e dois e mil duzentos e trinta e nove do Código Civil) e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jaca Construções e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157144 uma sociedade denominada Jaca Construções e Filhos, Limitada.

Entre:

Jaquelina Pereira da Costa Brites, moçambicana, solteira, maior, natural de Chibuto, residente na Avenida Marien Nguabi, número mil quatrocentos e dez, rés-do-chão, cidade de Maputo, Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100025258P, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Carlos Lopes Carvalho, português, casado, natural de Portugal, residente na Avenida Marien Nguabi, número mil quatrocentos e dez, rés-do-chão, cidade de Maputo, Alto-Maé, portador do DIRE n.º 05072499, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e dois, pela Migração de Maputo.

É constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jaca Construções e Filhos, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jaquelina Pereira da Costa Brites;
- b) Uma de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Lopes Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

### ARTIGO NONO

#### Administração, gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Carlos Lopes Carvalho.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;



b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pharmaceutical Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156202 uma sociedade denominada Pharmaceutical Import, Limitada.

Nadira Nicolas Sulemane Padamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123101P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e dez, casada com Sulemane Yassin Padamo em regime de comunhão de bens adquiridos, em representação a:

Ami Operations Mauritius Limited, empresa registada em Maurícias sob n.º 091987; e African Medical Investments PLC, empresa registada na Isle of Man sob o n.º 002688V.

Celebra o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO:

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pharmaceutical Import, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, número setecentos e quarenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Providenciar serviços de consultoria e assessoria na área de medicina e serviços farmacêuticos;
- b) Registo de medicamentos, vacinas e afins;
- c) Importação de medicamentos, vacinas, produtos farmacêuticos, produtos cirúrgicos, instrumentos médicos e afins;
- d) Distribuição medicamentos, vacinas, produtos farmacêuticos, produtos médico-cirúrgicos, instrumentos médicos e afins;
- e) Venda a retalho e a grosso de medicamentos;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à Ami Operations Mauritius Limited, e outra no valor de quinhentos metcais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a African Medical Investments PLC.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direito de preferência

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO:

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

#### ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Um) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

#### ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou de dois administradores.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas;

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dazanove de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gan-EL, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157160 uma sociedade denominada Gan-EL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

*Primeiro:* Christoffel Jacobus Botha, casado com Marcelle Botha, em comunhão de adquiridos, portador do Dire n.º 05235899, residente em Maputo;

*Segundo:* Jacobus Hendrik Smit, casado com Hester Maria Smit, em comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana, e residente em Dome, Manica;

*Terceiro:* Claudino Agostinho Nhadundela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110195063Q, e residente em Maputo, outorgando em seu nome e em representação de Esti Botha, casada com Pieter Hugo Francois Botha em regime de comunhão de adquiridos, portador do Passaporte n.º M00017730, e residente em Lichinga, Niassa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Gan-EL, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Dombe, distrito de Sussundenga, província de Manica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Agricultura, pecuária e silvicultura.
- b) Transporte de mercadoria, transporte e comercialização de produtos petrolíferos;
- c) Comércio geral a grosso e retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Construção civil;
- f) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) No desenvolvimento das actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, sendo uma no valor de setenta e cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christoffel Jacobus Botha, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo; uma no valor de setenta e cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Hendrik Smit, de nacionalidade sul-africana e residente em Dombe; uma no valor de setenta e cinco mil metcais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Esti Botha, de nacionalidade sul-africana e residente em Lichinga, Niassa; e outra no valor de setenta e cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino Agostinho Nhadundela, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGONONO

**Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGODÉCIMO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Sócio gerente**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) E desde já, é nomeado para o cargo de sócio gerente o senhor Jacobus Hendrik Smit.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo sócio gerente.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo sócio gerente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lynzo Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156555 uma sociedade denominada Lynzo Investimentos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Francesco Costantino Russo, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Itália, residente em Mbabane, portador do Passaport SA n.º 481117013;

*Segundo:* Lynette Russo, de nacionalidade italiana, solteira, natural de Mbabane Swazilândia, residente em Mbabane, portadora do Passaporte n.º Y526863, emitido à onze de Setembro de dois mil e seis até três de Outubro de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lynzo Investimentos Limitada, com sede nesta cidade.



## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Lynzo Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Actividades de educação física;
- b) Consultoria e acessoria na área de saúde pública;
- c) Prestação de serviços em actividades de ginástica;
- d) Comercialização de material de ginásio;
- e) Actividades de relaxamento corporal e mental;
- f) Formação e prestação de serviços em medicina desportiva e preparação e desenvolvimento físico-corporal;
- g) Gestão de projectos específicos de desenvolvimento físico-corporal e saúde mental;
- h) Aquisição, gestão e administração de participações sociais no sector da banca, seguros, actividade de telecomunicações, comércio, electricidade, bem como negócios relacionados a ginástica e saúde corporal e mental; e
- i) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio Francesco Costantino Russo, equivalente a cinquenta por cento do capital social, correspondente à vinte e cinco mil meticais;

- b) Outra pertencente ao sócio Lynette Russo, equivalente a cinquenta por cento do capital social, correspondente à vinte e cinco mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração, gestão e representação**

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## MGL- Electrónica, - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001156628 uma sociedade denominada MGL- Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Gaspar Langa, casado, natural da cidade de Maputo e residente na cidade do mesmo nome, na Rua da Resistência, número mil quinhentos e trinta e dois, bairro da Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110191366E, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial do tipo unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação de MGL- Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, número mil quinhentos e trinta e dois, bairro da Malhangalene, podendo por decisão do sócio único e observadas as disposições legais transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem e manutenção de sistemas eléctricos;
- b) Alarmes ante-introsão;
- c) Instalação de vedação eléctrica;
- d) Controlo de acesso;
- e) Serralharia;
- f) Venda de material electrónico; e
- g) CCTV.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencem ao sócio Manuel Gaspar Langa.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Gaspar Langa, que desde já é nomeado sócio gerente.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, em observância aos limites impostos por lei, quantas vezes se mostrarem necessárias desde que a assembleia geral assim o delibere.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação das contas e resultados e do plano de actividade para o ano seguinte, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio, mediante carta registada por recepção na sociedade, correio electrónico e fax, observando um aviso com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral extraordinária é convocada, igualmente, pelo sócio observando um aviso com antecedência mínima de três dias.

Quatro) Poderá, ainda, a assembleia geral reunir-se e deliberar validamente se o sócio estiver presente ou devidamente representado e manifestar a vontade de que a mesma se constitua para deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos proibidos por lei e pelos estatutos da sociedade.

Cinco) O documento de representação do sócio e membros participantes da assembleia geral poderá ser apresentado até ao início da sessão.

## ARTIGO OITAVO

**(Competência)**

Compete ao sócio único, para além dos que a lei dispõe, a decisão dos seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- b) Delegar a administração corrente da sociedade a um ou mais gestores;
- c) Definir o conjunto de actos de gestão passíveis de delegação aos gestores;
- d) Amortização, aquisição e cessão de quotas da sociedade;
- e) Aumento e diminuição do capital social;
- f) Alteração dos estatutos da presente sociedade;
- g) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- h) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- i) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- j) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gestores a eleger pelo sócio único, por um mandato de pelo menos dois anos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários para a administração corrente da empresa, designadamente: abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, contrair empréstimos ou outras obrigações necessárias ao funcionamento da sociedade, contratar mão-de-obra, firmar contratos e outros acordos necessários à prossecução das actividades da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do sócio gerente.

Quatro) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, o mandato dos gestores ou gestor pode ser interrompido, sem completar o tempo mínimo exigido, sempre que os mesmos ou o mesmo praticar actos ilícitos que se mostrarem contra a lei ou os estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercícios, contas e resultado)**

Um) O exercício económico da sociedade é e deve coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta resumo de cada exercício económico da sociedade serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano correspondente e carecem da aprovação do sócio único nos termos da lei e dos estatutos societários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Um) Findo o balanço do respectivo exercício económico, os lucros serão apurados em conformidade com a lei e terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento dos lucros deve ficar retido na sociedade a título de reserva legal;
- b) Cinquenta por cento dos lucros corresponde ao quinhão do sócio único, os restantes trinta por cento destinam-se a fins sociais conforme a decisão do sócio único.

Dois) A reserva legal só pode ser usada para incorporação no capital social e para cobrir parte dos prejuízos do exercício anterior, que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício em plena utilização de outras reservas determinadas nestes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Por decisão do sócio único, a sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Transformação)**

Por deliberação da assembleia geral devidamente constituída, e sempre que se mostrar necessário e de mais valia à sociedade, a mesma pode adoptar um outro tipo societário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade funcionará com os restantes administradores, devendo os herdeiros do decujus ou interdito assumir a participação ou nomear representante no prazo de quarenta e cinco dias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

O sócio único compromete-se a respeitar os presentes estatutos e a lei em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto, o mesmo será regulado segundo as normas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**4U Multimedia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100156814 uma sociedade denominada 4U Multimedia, Limitada.

Entre:

Carlos Manuel dos Santos Garcia, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110117994C, emitido em Maputo, aos dezassete de Julho de dois mil;

Rodrigo Manuel da Fonseca Garcia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110536228E emitido em Maputo, aos vinte de Fevereiro de dois mil e sete; e

Ezequiel Sunde Munjaga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110252592E, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e nove.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Duração, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a designação de 4U Multimedia, Limitada, sendo regulada pelos presentes estatutos e pela respectiva lei aplicável, e terá a duração de tempo indeterminado, a partir da data de assinatura.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida de Maguiguana, número trinta e oito, primeiro direito, na cidade de Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao conselho de administração decidir, caso-a-caso, a sua abertura e o seu encerramento.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio e prestação de serviços na área de informática gráfica e publicitária, nomeadamente, a importação, comercialização,

agenciamento, representação de equipamentos, acessórios, consumíveis e outros materiais de informática, audiovisual e outros, incluindo a formação para utilização dos mesmos;

- b) Venda e assistência a equipamentos e pacotes de *software*, programação, consultoria e formação técnico-profissional;

- c) Meios audiovisuais, produção de películas e meios audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei que o conselho de administração delibere explorar.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel dos Santos Garcia;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Manuel da Fonseca Garcia;
- c) E outra no valor de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Sunde Mujanga.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas na sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Quotas ou obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das quotas próprias ficarão suspensos enquanto essas quotas pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas quotas em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as quotas próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem tituladas por ela, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, de acordo com a lei.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade carece de aprovação desta; ficando sempre reservado à sociedade o direito de preferência.

Três) Havendo discordância relativamente ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso entre as partes ou por indicação do centro de arbitragem e reconciliação e mediação. Os eventuais custos envolvidos nessa peritagem e arbitragem correrão por conta exclusiva do sócio que pretender alienar a sua quota.

Quatro) No caso de falência, insolvência, penhora ou arresto em acção judicial da quota de qualquer sócio, a sociedade poderá assumir a sua amortização, nas condições que vierem a ser acordadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio, nos casos em que:

- a) O sócio tiver vendido as suas quotas em violação do disposto no artigo oitavo destes estatutos;
- b) As quotas tiverem sido penhoradas ou objecto de qualquer outro acto judicial ou administrativo com efeitos semelhantes;
- c) O sócio tiver sido declarado interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O sócio tiver incumprido a sua obrigação de reembolso de financiamentos intra-sócios acordados com o objectivo de financiar as actividades da sociedade, e não tiver reparado esse incumprimento nos termos previstos no respectivo acordo de financiamento;
- e) O sócio tiver incumprido algum contrato celebrado com outro sócio e não tiver conseguido reparar esse incumprimento de acordo com os procedimentos de resolução de litígios aplicáveis;

- f) O sócio tiver incumprido alguma resolução da assembleia geral tomada nos termos destes estatutos;
- g) O comportamento do sócio, dentro ou fora da sociedade, tiver perturbado gravemente as actividades desta ou causado danos à sua imagem, no mercado ou perante os seus clientes, de tal modo que lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos.

Dois) A contrapartida da amortização das quotas será igual ao seu valor contabilístico, baseado no mais recente balanço aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Distribuição de lucros e reservas)

Um) Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará anualmente sobre a distribuição de lucros, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de, pelo menos, setenta e cinco por cento das quotas com direito de voto, decidir distribuí-los entre os sócios numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de contas, bem como para deliberar sobre qualquer assunto considerado necessário e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário.

Dois) Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto;
- Alienação e oneração de imóveis;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- Mediante proposta do conselho de administração, decidir amortizar as quotas de um sócio e aprovar os critérios de cálculo do número de sócio a amortizar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação das assembleias)

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos de voto)

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a cada duzentos e cinquenta meticais corresponderá um voto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências e composição)

Um) O conselho de administração será composto por três membros.

Dois) Entre estes, os administradores deverão escolher o presidente do conselho de administração ao qual será atribuído todos os poderes de gestão da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá ter amplos poderes de gestão dos assuntos da sociedade e para, em geral, prosseguir o objecto social.

Quatro) O conselho de administração nomeará um secretário que deverá prestar apoio administrativo de secretariado às suas reuniões e redigir as respectivas actas.

Cinco) Quer os membros do conselho de administração, quer o secretário do conselho de administração poderão ser estranhos à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação e deliberação)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos administradores.

Dois) Salvo em casos de emergência, as reuniões deverão ser convocadas por fax ou correio electrónico, enviado aos administradores com pelo menos três dias úteis de antecedência. Esta formalidade poderá ser dispensada quando a maioria dos administradores estiver presente ou devidamente representada, contando que um dos administradores seja o presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, com excepção das matérias referidas no número seguinte. Cada membro do conselho de administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões. Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do conselho de



administração poderá, mediante carta dirigida ao presidente, nomear outro administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do presidente do conselho de administração e do outro administrador para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cinquenta mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO V

**Do conselho fiscal único**

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

O fiscal único poderá ser um indivíduo estranho à sociedade, podendo, inclusivamente, ser uma outra sociedade ou entidade colectiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Deliberações)**

Um) O fiscal único deverá desempenhar as suas funções sempre que for necessário, mas nunca numa periodicidade inferior a três meses.

Dois) As deliberações do fiscal único deverão ser transcritas para acta.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência)**

Para além dos poderes conferidos na lei, fiscal único poderá ainda:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração ou da assembleia geral sempre que lhes tenha sido solicitado;
- b) Chamar a atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO VI

**Do exercício social**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

**Da dissolução e liquidação**

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

CAPÍTULO VIII

**Das disposições gerais**

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Remuneração dos membros de órgãos sociais)**

Os membros do conselho de administração e os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; o fiscal único poderá ser remunerado conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Duração de mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO IX

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Acordos parassociais)**

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Direito aplicável)**

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)**

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Diatraki, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e oito a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Mamady Diane e Ibrahima Diane na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro:* Mamady Diane, casado, com Kadiatou Keita, sob regime geral de comunhão de bens, natural de Guiné Conacry, de nacionalidade guineense, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08410199, emitido em Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e cinco;

*Segundo:* Ibrahima Diane, casado com Fanta Diane, sob regime geral de comunhão de bens, natural de Guiné Conacry, de nacionalidade guineense, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º R0160774, emitido em Guiné Conacry, aos doze de Julho de dois mil e oito.

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Diatraki, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços nas áreas diversas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada subscritas pelos sócios Mamady Diane e Ibrahimia Diane, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios nomeada entre Ibrahimia Diane e Mamady Diane, respectivamente, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

---

**COA – Counts & Archives, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157330 uma sociedade denominada COA – Counts & Archives, Limitada.

Entre:

Fahardine Paiva Lihaha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio na Rua de Chimoio, número noventa e um rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303320N, emitido a três de Agosto de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Roberto Domingos Januário Napualo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio na Rua de Chimoio, número noventa e um rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303320N, emitido a três de Agosto de dois mil e cinco, pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (Aprova o Código Comercial e Decreto-Lei número três barra dois mil e seis (Estabelece o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas), bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por

estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada COA – Counts & Archives, Limitada, por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, auditoria, recursos humanos e consultoria na área de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fahardine Paiva Lihaha;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnará a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Três) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pelas duas partes da sociedade.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;

d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO NONO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (Aprova o Código Comercial e Decreto – Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto (estabelece o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas e altera os artigos cento e sessenta e oito, cento e oitenta e cinco, mil cento e quarenta e três, mil duzentos e trinta e dois e mil duzentos e trinta e nove do Código Civil) e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shaa's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, exarada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Mohamed Faquir Modan e Faziela Modan foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a seguinte denominação social Shaa's, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no País e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto, desenvolver projectos de turismo, consultoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, bem assim como a exploração da actividade de *catering* e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e se encontra dividido em duas quotas iguais, sendo uma com valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Faquir Modan e finalmente uma quota de valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Faziela Modan.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

A cessão e, ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de sucessão)

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não fôr autorizada ou se a autorização for denegada.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO NONO

#### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.



## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e contas)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Legalidade da assembleia geral)**

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Local da reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Gerência)**

A administração e gerência dos negócios sociais é conferida aos dois sócios Mohamed Faquir Modan e Faziela Modan, que ficam desde já nomeados administradores, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dispensa de caução aos gerentes)**

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus

poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Responsabilidade dos gerentes)**

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Argex Indústria de Material de Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e nove, exarada de folhas vinte oito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre José Eduardo Simão Balate, Esménia Estácio Cuna, Arsénia Rosina Eduardo Balate, Ilídio Jaime Eduardo Balate e Yara Gizela

de Cuna Balate, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

ARGEX – Indústria de Materiais de Construção, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, mediante decisão da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e comercialização de materiais de construção;
- b) Importação e exportação de materiais de construção; e
- c) Representação e agenciamento de marcas de materiais de construção.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente a José Eduardo Simão Balate, e outra de dez mil meticais, pertencente à Esménia Estácio Cuna e ainda outras três de cinco mil meticais cada uma, pertencentes à Arsénia Rosina Eduardo Balate, Ilídio Jaime Eduardo Balate e Yara Gizela de Cuna Balate.

## ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões que os presentes estatutos o prevejam e ainda sobre outras questões e assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta dirigida em protocolo aos restantes sócios com antecedência de pelo menos, dez dias da data da reunião e de cinco dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três elementos designados em assembleia geral, com a indicação expressa do gerente que exercerá as funções de presidente do conselho de gerência.

Dois) Os membros do conselho de gerência são mandatados por um período de três anos renováveis.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de gerência poderá ser feita em qualquer momento pela assembleia geral, observadas que sejam as disposições processuais que lhe são próprias.

## ARTIGO NONO

O conselho de gerência reúne-se sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês, as suas decisões devem ser tomadas por unanimidade.

## ARTIGO DÉCIMO

A gestão da sociedade é confiada ao presidente do conselho de gerência que será assistido por gestores executivos que poderão ser empregados da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de gerência no desempenho das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os demais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos ao objecto social da sociedade, ou que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nos termos do artigo duzentos e cinquenta em vigor construir mandatários.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzida a percentagem legalmente exigível para a constituição da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que nomearão entre eles, um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições normativas da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvungu Chicombe*.

**Karibu Duty Free Shop, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e nove, exarada de folhas nove a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social onde Narendra Turchidas Vassaram e Ratilal Vassaram Geth Samgi, ambos cederam a totalidade das suas quotas aos senhores Rajendra Turchidas Vassaram e Álvaro José Machava.

Os sócios Rajendra Turchidas Vassaram e Álvaro José Machava, aceitam a presente cessão de quotas, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novos sócios é assim alterada

a redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de dez mil meticais e encontram-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota com o valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rajendra Turchidas Vassaram;
- b) Um quota com o valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Álvaro José Machava.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

**Executive Language Academy, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e quatro a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída por Clara Nyarayi Manunure, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Executive Language Academy, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, número setecentos e quinze, primeiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade passa a denominar-se Executive Language Academy, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Maguiguana, número setecentos e quinze, primeiro andar, em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir

estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) A prestação de serviços na área de ensino de educação geral, de conformidade com os programas do sistema de educação;
- b) Minистраção de cursos de línguas inglesa, francesa, portuguesa e outros idiomas;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Consultoria na área de gestão e na área de gestão de informação;
- e) Importação e exportação, apoio técnico e assistência técnica na área de informática;
- f) Consultoria na área de informática, formação nas áreas de gestão e de informática;
- g) Formação na área de educação;
- h) Todas as actividades que podem ser necessárias para um bom funcionamento de gestão, gestão de informação ou informática, nas organizações dos clientes;
- i) Serviços de tradução.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizados pelas entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Clara Nyarayi Manunure.

Dois) A única sócia poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a única sócia

poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única Clara Nyarayi Manunure, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pela sócia única.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios com a sociedade)

A sócia única pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sócia única pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Mandevuine Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100132095 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída entre Abdulremane Esmael Sumara, casado, com Catija Abobacar Caniade sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiducwane-Manjacaze e residente em Quissico-Zavala e Petrus Wilhelmus Van Staden, casado, com Johanetta van Staden sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, denominada Mandevuine Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mandevuine Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na Vila de Quissico, localidade de Macomane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- b) A organização de safaris fotográficos, turísticos de caça e pesca;
- c) A importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamento e acessórios de caça e pesca industrial e desportiva, produtos marinhos e derivados;



- d) A celebração de estudos e projectos e a prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade;
- e) Campismo;
- f) Desporto aquático;
- g) Mergulho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas com o prévio acordo dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdulremane Esmael Sumará, portador do Bilhete de Identidade n.º 080069870 Q, emitido em Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil, natural de Manjacaze e residente em Quissico-sede, com cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Petrus Wilhelmus Van Staden, portador do Passaporte n.º 445184369, emitido na República da África do Sul, aos vinte e nove de Março de dois mil e quatro, com quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo senhor Abdulremane Esmael Sumará, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, estes ficarão representados pelos herdeiros definidos por lei, devendo estes escolher um como representante na sociedade até a deliberação da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória do Registo de Inhambane, sete de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### NRG África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e dez, tomada na sede da sociedade comercial NRG África, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete três seis seis oito, com capital social de vinte mil meticaís, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que, o sócio Michael James Elliot Foster cedeu integralmente a sua quota

com valor nominal de dez mil meticaís, que representava cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Casa Resources Ltd., e o sócio Jonathan Charles Wilfred De Thierry dividiu a sua quota, com valor nominal de dez mil meticaís, em duas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, que representava quarenta e nove por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade Casa Resources Ltd., e outra com valor nominal de duzentos meticaís, que representava um por cento do capital social, que cedeu a favor da senhora. Sany Lee Weng San.

Que em consequência da divisão e cedência das quotas acima referidas, foram unificadas as duas quotas, designadamente a de dez mil meticaís e a de nove mil e oitocentos meticaís adquiridas pela sociedade Casa Resources Ltd., numa quota única, correspondente a dezanove mil e oitocentos meticaís, que representa noventa e nove por cento do capital social, e a senhora Sany Lee Weng San passa a deter a outra quota correspondente a duzentos meticaís, que representa um por cento do capital social.

Como resultado da divisão, cedência e unificação das quotas acima, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Casa Resources Ltd; e
- b) Uma quota de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Sany Lee Weng San.

Dois) .....

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da NRG África, Limitada.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Joymira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100157195 uma sociedade denominada Joymira, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Alberto Zacarias Cambula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a nove de Agosto de mil novecentos setenta, natural de Maputo-cidade, residente do Bairro das Mahotas, quarteirão número sete, casa número trezentos e cinquenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110347596J, emitido aos dezassete dias do mês de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo:* João Jeque Manguengue, solteiro, maior de idade, nascido aos vinte e Nove dias de mês de Dezembro de mil novecentos sessenta e cinco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103776Q, emitido aos um dia de mês de Dezembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro da Matola H, quarteirão número nove, casa número quarenta e um, cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Joymira, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, assessorias técnicas residentes e estrangeiros, *internet* café, publicidade, *marketing* e outros serviços afins, actividades de hotelaria e similares de alojamento *rent-a-car* e exercício das actividades de agência de viagens e turismo, promoção de eventos, aluguer de equipamentos;
- b) Actividades industriais, construção civil e obras públicas;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Alberto Zacarias Cambula, o correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio João Jeque Manguengue, o correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Zacarias Cambula, que é nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## WBHO Construção (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Maio de dois mil e dez, da sociedade WBHO Construção (Moçambique) Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único doze mil seiscentos noventa e sete, o Angus James Mackenzie, e a Kalcon (Pty) Ltd, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas e entrada de novo sócio:

Os sócios decidiram na cedência de noventa e cinco por cento das quotas da empresa Kalcon (PTY) Ltd, à favor da nova sócia WBHO Construction (Pty) Ltd.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade à qual é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) WBHO Construction (PTY) Ltd, com noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a nove milhões e quinhentos mil metcais;

b) Angus James Mackenzie com cinco por cento do capital social, correspondente a quinhentos mil meticais.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo catorze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## RST Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156792 uma sociedade denominada RST Eléctrica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Filipe Januário Bule, casado, com Alita Zacarias Office, em comunhão de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110305243A, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e oito em Maputo;

*Segundo:* Sérgio Eduardo Bai, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, no Bairro Ferroviário, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110286211S, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de RST Eléctrica, Limitada e tem a sua sede na Rua número quatro mil trezentos e vinte e seis, no Bairro Ferroviário, nesta cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a reparação de montagem de instalações eléctricas

e de contadores, instalação de postes de energia, extensão de rede eléctrica e trabalhos afins ao ramo eléctrico de média e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Filipe Januário Bule, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Sérgio Eduardo Bai, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Filipe Januário Bule como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.